



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.275/2008.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA, PARA O PERÍODO  
DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Legislatura 2009/2012, serão os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos no inciso V do Art. 29, na alínea "d" do inciso VI do Art. 29 e o limite do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

I – Para o Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Para o Vice-Prefeito em exercício o subsídio mensal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – Para cada um dos Vereadores em exercício o subsídio mensal será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Deputado Estadual.

**Art. 2º** O valor numérico correspondente ao percentual do inciso III do Artigo anterior será definido por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no início da Legislatura e será reajustado anualmente na mesma data e pelo índice de reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**